

1. Regras, Procedimentos e Controles Internos (*Compliance*)

1.1. As presentes regras, procedimentos e controles internos (“**Política de Compliance**”) da Ahead Ventures Gestão de Recursos e Consultoria Ltda. (“**Ahead**” ou “**Gestora**”) dispõem acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto nas demais regras e políticas internas da Gestora (em conjunto com a presente Política de Compliance, “**Código**”).

1.2. O objetivo é assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no Código, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Gestora, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes dos negócios da Gestora, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Gestora, relacionadas ao exercício de administração de carteiras de valores mobiliários.

1.3. Todos os sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços da Gestora (“**Colaboradores**”), em especial aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de carteiras de valores mobiliários, devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Comitê de Compliance ou a qualquer de seus membros, individualmente. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas no Código. O controle e a



AheadVentures

supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao Código serão responsabilidade do Comitê de Compliance e de cada um de seus membros, atuando individualmente.

1.4. O Comitê de Compliance será constituído pelo administrador da Gestora responsável por risco, compliance e PLD e por mais 1 (um) membro, respeitadas as atribuições e prerrogativas a seguir. Os membros do Comitê de Compliance deverão ser pessoas com reputação ilibada e considerados qualificados para o exercício das atividades que lhes são atribuídas. Além disso, deverão ter 3º (terceiro) grau completo ou, na falta de formação acadêmica, notório conhecimento em sua área de atuação.

1.5. O Comitê de Compliance reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, bem como sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou por qualquer membro da Administração. Caberá ao Comitê de Compliance, como órgão colegiado, e a cada um de seus membros, atuando individualmente, promover a aplicação conjunta das políticas estabelecidas no Código, observado o disposto nesta Política de Compliance. Caberá também ao Comitê de Compliance, com periodicidade a ser definida em sua reunião mensal e de acordo com as efetivas necessidades da Gestora, mas em periodicidade não superior a 1 (uma) vez ao ano, promover treinamentos visando a manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação ao Código e a outros códigos de autorregulação aos quais a Gestora venha a aderir, inclusive ao “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Gestora e às regras de compliance e controles internos constantes desta Política de Compliance.



AheadVentures

1.6. O Comitê de Compliance, visando a assegurar que a Gestora opere em conformidade com o Código e as normas e orientações às quais a Gestora se sujeita, deverá, ao menos 1 (uma) vez a cada dois anos, avaliar e revisar os procedimentos da Gestora a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto no Código. Sempre que julgar necessário, o Comitê de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Gestora, determinando atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos. Será assegurado pelo Comitê de Compliance, em conjunto com a Administração, que a estrutura organizacional da Gestora determine, com clareza, a responsabilidade, a autoridade e a autonomia de cada área e a quem cada Colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.

1.7. Caberá ao Comitê de Compliance, no exercício de suas atribuições:

- (i) Fiscalizar os atos dos administradores da Gestora e de quaisquer outros Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e os derivados do Código e demais políticas aos quais esses e/ou a Gestora venham a aderir;
- (ii) Estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e a efetividade de referidos controles;
- (iii) Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entender necessário e, obrigatoriamente, 1 (uma) vez a cada dois anos;
- (iv) Avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o



AheadVentures

cumprimento do disposto no Código e nos demais códigos, manuais e políticas aos quais a Gestora venha a aderir;

(v) Avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores do disposto no Código e nos demais códigos, manuais e políticas aos quais a Gestora venha a aderir;

(vi) Sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Administração;

(vii) Definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o Código e os demais códigos, manuais e políticas aos quais a Gestora venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Gestora ou por terceiros em função do seu descumprimento, a serem aplicados pela Administração; e

(viii) Rever, no mínimo bienalmente, o Código e os demais códigos, manuais e políticas aos quais a Gestora venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com as melhores práticas de mercado.

1.8. A cada um dos membros do Comitê de Compliance compete, a qualquer tempo, exercer a fiscalização de atos dos Colaboradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e aqueles assumidos mediante adesão ao Código. Sempre que um membro do Comitê de Compliance obtiver indícios de que existe uma violação ou possibilidade de violação à regulamentação aplicável à Gestora, a quaisquer das disposições contidas no Código ou nos demais códigos, manuais e políticas aos quais a Gestora tenha aderido, caberá ao referido membro convocar imediatamente uma reunião do Comitê de



AheadVentures

Compliance para definir os próximos passos a serem tomados, inclusive quanto à investigação da ocorrência que houver dado causa à convocação da reunião ou à aplicação de penalidades ou reprimenda.

1.9. Caberá ao administrador da Gestora responsável pelas atividades de *compliance* e controles internos, além da atribuição prevista nos termos do item (iii) acima: (i) Prestar suporte a todas as áreas da Gestora no que concerne a esclarecimentos dos controles internos e do disposto no Código; (ii) Acompanhar a conformidade das atividades da Gestora com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas no Código) em vigor; e (iii) Fiscalizar os controles internos da Gestora.

1.10. A Ahead, na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigados a adotar as seguintes normas de conduta: (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto, (iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis, e (iv) a Gestora e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de



AheadVentures

cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

1.11. É vedado à Gestora, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe: (i) receber depósito em conta corrente, (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo, (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas, (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas, (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas, (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica, (vii) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento, e (viii) repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

1.12. O conjunto de princípios e regras dispostas no Código é aplicável a todos os sócios, diretores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores (“**Signatários**”) que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a Gestora, os quais deverão assinar o Termo de Adesão constante do Anexo I deste documento.



AheadVentures

1.13. Todos os Signatários obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos e regulamentos aplicáveis aos negócios da Ahead, além de atender as instruções emitidas pela Diretoria da Ahead. Qualquer descumprimento dessas disposições acarretará ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as penalidades de demissão por justa causa, destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário da Ahead, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

1.14. Além do disposto neste documento, os Signatários, quando for o caso, se comprometem a observar as normas de conduta para os responsáveis por administrar carteiras de valores mobiliários descritas na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 21/21**”), Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 181/23, de 28 de março de 2023 e eventuais alterações, bem como as normas de conduta estabelecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

2. Definição de Lavagem de Dinheiro

2.1. O crime de lavagem de dinheiro, conforme o art. 1º da Lei 9.613/98 consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição ou movimentação de propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal. De modo simplificado, significa dizer que a



AheadVentures

simples movimentação de qualquer valor oriundo de atividade criminal pode ser considerada lavagem de dinheiro.

2.2. De acordo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, o crime se divide em três fases que, por vezes, acontecem de forma praticamente simultânea:

a) Colocação: é a inserção do valor proveniente de prática ilícita no sistema financeiro. Esta se efetua geralmente por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou bens. Há diversas práticas voltadas para este fim, tais como a movimentação de dinheiro em espécie e o uso de países e sistemas tidos pela Receita Federal do Brasil como de legislação mais permissiva ou com sistema financeiro considerado mais liberal.

b) Ocultação: é a etapa voltada a dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, quebrando a ligação de provas e evidências que possibilitam a identificação do crime de lavagem de dinheiro. Nesta fase, há o uso de nomes de terceiros (laranjas), empresas de fachada e transferências financeiras para contas em que é difícil identificar o beneficiário final.

c) Integração: é a incorporação completa e formal do valor oriundo de crime ao sistema econômico. Nesta última fase, há, por exemplo, a aplicação de valores em investimentos e atividades legítimos e legais, sem correlação direta ou evidente com a atividade ilícita que originou o crime.

3. Princípios Fundamentais

3.1. Profissionalismo. Os Signatários devem conhecer todas as leis, regras e regulamentações que governam a sua conduta profissional. No caso de conflitos entre as regras a serem observadas, os Signatários devem observar sempre aquelas que se mostrarem mais rígidas e limitantes. Os Signatários



AheadVentures

devem sempre buscar manter um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os colegas de trabalho, durante o exercício da sua atividade profissional.

3.2. Integridade. Os Signatários devem sempre buscar manter independência e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais. Sempre que surgir um conflito de interesses durante a prestação dos seus serviços, este deve ser imediatamente suspenso, bem como revelado pelos Signatários à Diretoria da Ahead e a todas as partes potencialmente afetadas, para que seja definida entre os envolvidos a conduta a ser adotada, nos termos do item 6 abaixo.

3.3. Competência. Os Signatários devem manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável. Os Signatários assumem com a Ahead o compromisso de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional.

3.4. Confiança. Os Signatários devem se esforçar para cultivar a confiança. Para tanto, devem fazer apresentações sempre com a maior transparência possível, sendo prudentes e cuidadosos em suas atitudes e opiniões e não agir à frente dos interesses próprios e da Ahead..

3.4.1. Todas as informações de terceiros, sejam elas pessoais ou relativas aos serviços prestados, deverão ser tratadas como confidenciais, nos termos do item 4 abaixo, e não devem ser divulgadas a quaisquer terceiros, exceto para cumprir determinação legal ou de autoridade judicial ou administrativa competente, incluindo entidade autorreguladora ou reguladora da Ahead.

4. Comunicação Empresarial

R. Dr. Renato
Paes de
Barros 1017
12º andar –
Itaim Bibi
São Paulo –
SP 04530 001

contato@aheadventures.com.brwww.aheadventures.com.br



AheadVentures

4.1. Sempre que estiverem oferecendo serviços em nome da Ahead, os Signatários devem buscar garantir que toda a informação apresentada, de forma escrita ou verbal, atenda aos seguintes requisitos:

I - ser honesta, precisa e objetiva;

II - seja clara e concisa. Sempre que utilizar apresentações de *performance* não usuais, as metodologias de cálculos devem estar claramente indicadas e explicadas;

III - deve ser dado destaque e relevância aos riscos inerentes a cada veículo de investimento, operação ou produto.

5. Confidencialidade

5.1. Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias, pessoais ou relativas aos serviços prestados da Ahead são confidenciais e devem ser tratadas como tal pelos Signatários.

5.2. Toda e qualquer informação que os Signatários tiverem com relação a Ahead deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento do Compliance, salvo na hipótese de a Ahead ser interpelada judicialmente para a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento de entidades autorreguladora ou reguladora da Ahead. Caso a Ahead ou qualquer dos Signatários sejam obrigados a revelar as informações em face de procedimento judicial ou extrajudicial, tal fato deve ser seguido de imediata e expressa comunicação aos afetados, caso não haja norma dispondo de forma diversa.



AheadVentures

5.3. Os Signatários devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à Ahead, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, das operações realizadas pela Ahead. Nesse sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à Diretoria da Ahead, nos termos do capítulo 13 abaixo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

6. Dever de lealdade e diligência

6.1. A Ahead e os Signatários devem empregar em sua atividade, todo cuidado e diligência dispensados na administração de seus próprios recursos, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária.

6.2. O Signatário deve lidar de forma objetiva e igualitária, quando estiver participando da atividade de administração de carteira de valores mobiliários. É vedado ao Signatário qualquer tipo de discriminação, sendo-lhe obrigado tratá-los sempre com o mesmo grau de cortesia, atenção e esmero.

7. Conflitos de Interesses

7.1. Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Signatários puderem interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da Ahead.



AheadVentures

7.2. Sempre que possível, os conflitos de interesse devem ser evitados. Se, de algum modo, os Signatários se encontrarem em situação de conflito de interesse inevitável, devem notificar por escrito todas as partes envolvidas, bem como a Diretoria da Ahead, nos termos do item abaixo... Como regra geral, caso a matéria a ser decidida no âmbito da Ahead configure uma situação de conflito de interesse, efetivo ou potencial, a pessoa que estiver em tal situação deve comunicar tal fato e abster de participar das discussões e deliberações na Gestora.

7.3. Todo conflito de interesse ou suspeita de conflito de interesse deve ser notificado por escrito, imediatamente, à Diretoria da Ahead, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e legais. A Diretoria da Ahead decidirá o tratamento a ser dado à situação potencial ou de conflito de interesses, visando a evitar qualquer prática que venha a prejudicar as partes envolvidas.

8. Vedações

8.1. Fica vedado aos signatários:

- a) atrasarem o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Signatários;
- b) transmitirem informações privilegiadas ou confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- c) usarem interpostas pessoas para realizar operações fraudulentas, ou em desacordo com este Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- d) descumprirem o disposto neste Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação da legislação aplicável à Ahead;



AheadVentures

- e) atuar como contraparte, direta ou indireta, em negócios com carteiras de valores mobiliários que administre;
- f) proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços que presta, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do titular da carteira de valores mobiliários;
- g) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira de valores mobiliários, ou de valores mobiliários e índices do mercado de capitais;
- h) fazer quaisquer promessas quantificadas quanto a retornos futuros da carteira de valores mobiliários;
- i) conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos sob qualquer modalidade, usando, para isso, os recursos que administra, salvo em se tratando de concessão a terceiros de empréstimo de ações para a realização de operações nos mercados autorizados a funcionar pela CVM, desde que haja autorização, prévia e por escrito, do titular da carteira de valores mobiliários;
- j) promover negociações com os valores mobiliários das carteiras que administra com a finalidade de gerar receitas de corretagem para si ou para terceiros;
- k) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do titular da carteira de valores mobiliários, ou omitir-se em relação à mesma; e
- l) promover operações cujo objetivo consista em burlar a legislação fiscal e/ou outras normas legais e regulamentares, ainda que tais negócios aumentem a valorização da carteira de valores mobiliários administrada.

9. Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

R. Dr. Renato
Paes de
Barros 1017
12º andar –
Itaim Bibi
São Paulo –
SP 04530 001

contato@aheadventures.com.brwww.aheadventures.com.br



Ahead Ventures

9.1. Os Signatários devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, incluindo a Lei nº 13.810/19 e regulamentação aplicável.

9.2. Os Signatários devem se manter alertas em relação a transações não usuais envolvendo terceiros e outros Signatários, e sempre que houver conduta suspeita, notificar por escrito a Diretoria de *compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.3. A Gestora, na condição de administradora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos neste documento, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

9.4. Dessa forma, a Ahead no limite de suas atribuições identifica e monitora continuamente, as operações e atipicidades que podem, após detecção e respectiva análise configurar indícios de LD/FTP. Nesse contexto, abaixo algumas premissas e informações mínimas indispensáveis, determinadas pela Resolução CVM nº 50/21:

(i) Dispensar especial atenção às transações que envolvam (a) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas



AheadVentures

quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- (b) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (c) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (d) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (e) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (f) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; (g) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; (h) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; (i) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; (j) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do signatário e/ou prestador de serviços ou de seu representante; (l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações do signatário e/ou do prestador de serviços, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; (m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do signatário e/ou prestador de serviços; (n) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e (o) situações em que as diligências previstas que não possam ser concluídas ou validadas de forma a identificar uma atipicidade; e
- (ii) Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas



AheadVentures

possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Signatários deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10. Avaliação Interna de Risco (“AIR”)

10.1 A Ahead no limite de suas atribuições, deverá identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – LD/FTP, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da Resolução CVM nº 50/21.

10.2. A Avaliação Interna de Risco (“AIR”) é o procedimento realizado como base em Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) adotada pela Ahead, de forma a identificar os riscos de LD/FT, considerando o perfil de risco:

- (i) dos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem;
- (ii) dos produtos e serviços; e
- (iii) das atividades exercidas por funcionários, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados (relacionamento da instituição com outras pessoas submetidas à regulação de PLD/FTP da CVM).

10.4. De acordo com essa metodologia, e como resultado da avaliação, os parceiros, contrapartes, prestadores de serviços terceirizados e funcionários



AheadVentures

podem ser classificados em uma das seguintes categorias: Alto, Médio e Baixo Risco.

10.5. O risco é dinâmico e por isso qualquer uma das classificações acima pode ser alterada mediante novos fatos ou diligências, durante a vigência do relacionamento com a Ahead.

10.6. A AIR realizada pela Ahead é tangibilizada, a gestora aplica as medidas de prevenção e mitigação de LD/FTP proporcionais aos riscos identificados. Essa abordagem é um fator essencial para a alocação eficiente de recursos ao longo todo o regime de PLD/FTP e de combate à PLD/FTP, assim como para a implementação de medidas adequadas e consistentes aos riscos, de forma a abarcar todas as recomendações do GAFI e respectiva regulamentação aplicável.

10.7. As listas de atividades terroristas e sanções publicadas pelos governos e pelas organizações internacionais são o ponto de partida para a análise e um dos elementos de classificação. O relatório extraído do sistema *background check*, dispõe de potenciais informações para monitoramento das operações, situações atípicas e suspeita de ter incorrido nos crimes de LD/FTP. O sistema favorece a análise e as razões plausíveis que fundamentem tais ações, e expõe a possibilidade de consideração preliminar da análise, até a decisão de comunicação.

10.8. Os critérios de avaliação interna de riscos da Ahead estão formalizados em um documento a parte (“critérios para classificação de risco”) no qual é integrante a essa política.



11. Cadastro de Colaboradores e Contrapartes

Em abordagem baseada em risco, a Ahead define verificações aplicáveis a cada tipo de contraparte, conforme subitens a seguir:

11.1. KYE - *Know Your Employee* - Conheça Seu Funcionário

Respeitado o direito de privacidade e a esfera individual de atuação de cada colaborador, a Ahead adota práticas de Conheça Seu Funcionário.

Tais práticas objetivam analisar a postura e a aderência dos colaboradores aos princípios da Ahead, em especial no que se refere a práticas anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro.

Para as checagens de nomes de colaboradores, as pesquisas são realizadas por meio do sistema de *background check* da Ahead para análise reputacional e sancionadora em listas consultivas obrigatórias, determinadas pelos reguladores.

11.2. KYP - *Know Your Partner* – Sócios e Parceiros Comerciais

11.2.1. Sócios

A Ahead identifica todos os beneficiários finais – isto é, pessoas físicas na origem da cadeia societária – que, indiretamente, detêm participação nas ações e/ou quotas emitidas por cada sociedade empresária com participação no capital social da Ahead.

Todos os sócios pessoa físicas ou jurídicas passam pelas checagens mencionadas neste Código, bem como por pesquisas reputacionais. As pesquisas são realizadas por meio do sistema de *background check* da Ahead para análise reputacional e sancionadora em listas consultivas obrigatórias, determinadas pelos reguladores.

11.2.2. Parceiros Comerciais



AheadVentures

Contrapartes com quem a Ahead mantenha relações contratuais ou comerciais estritamente ligadas ao *core business* – isto é, agentes fiduciários, coordenadores, distribuidores, administradores, custodiantes etc. – possuem processo de diligência comercial aprofundado se comparado a simples prestadores de serviços.

Adicionalmente, a Ahead tem como boa prática fazer diligências ou pedir evidências de contrapartes de negócio a fim de confirmar se estas cumprem, adequadamente, as obrigações regulatórias que lhes cabem no contexto de operações ou relacionamento com a Ahead. Assim, preza-se por contrapartes com robustos procedimentos de PLD, anticorrupção, dentre outros processos eventualmente aplicáveis.

Excepcionalmente, a critério da Diretoria, o processo de diligência pode ser dispensado ou simplificado na hipótese de: (a) a contraparte já ser aderente às melhores práticas aplicáveis a seu setor, bem como fiscalizada por autorregulador; (b) se tratar de contraparte reconhecida no mercado; e (c) em seu contexto regulatório, a contraparte estar sujeita a diligências e fiscalizações ainda mais complexas por seus reguladores. Para fins do subitem (a), considera-se, em especial, eventual adesão ao Código ANBIMA de Melhores Práticas aplicável à atuação da contraparte.

11.3 KYS - *Know Your Supplier*

Prestadores de serviço de atividades meio – isto é, não diretamente relacionadas ao *core business* –, passam por processo de diligência, todavia mais simplificado que o anterior dado o menor risco envolvido.

Nesta linha, aplicam-se as disposições anticorrupção e as pesquisas reputacionais.

11.4 Ativos do Fundo (sociedades investidas)



AheadVentures

As sociedades investidas do Fundo, passam por processo de *Due Diligence* mais aprofundando, pois são realizadas pesquisas em relação a sociedade, a fim garantir que não existe nenhuma irregularidade, com o foco especial no que se refere as práticas anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro.

Em relação aos sócios das sociedades investidas, são aplicadas as mesmas regras previstas 11.2.1, ou seja, serão realizadas pesquisas reputacionais através do sistema de *background check* da Ahead.

A presente avaliação ocorre sempre no início das negociações, ou seja, antes de ocorrer o aporte financeiro. O representante da sociedade investida assina termo de ciência que consta no **Anexo I** da presente Política, bem como declaram que tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física não praticam qualquer atividade ilegal.

As sociedades investidas devem possuir políticas/manuais que prevejam um controle efetivo e nos casos que não possuam políticas/manuais de controle efetivo, deverão adequá-las de acordo com as políticas da Gestora.

11.4.1. Relacionamentos Vedados

A Ahead adota, ainda, a prática de não iniciar relacionamento com contrapartes suspeitas, tais como:

- a) Pessoa física ou jurídica que apresente indícios de operar em nome de interpostas pessoas (laranja);
- b) *shell bank* - instituição financeira que não seja controlada ou afiliada a conglomerado financeiro, sujeito a regulação e supervisão bancária, e que não mantenha presença física no país onde está estabelecida;
- c) *shell company* - empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar o beneficiário final;



AheadVentures

d) pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou financiar atividades de terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais; e

e) pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro nacional, bem como envolvidas em quaisquer outras atividades que possam causar dano à boa reputação e imagem comercial da Gestora, conforme seja deliberado por sua Diretoria.

12. Responsabilidade do Diretor e Relato de Atividades Ilegais

12.1. A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta PLD serão de responsabilidade do Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**Diretor PLD/FTP**"), nos termos do art. 8º da Resolução CVM nº 50/2021, que se incumbirá da responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao seu eventual descumprimento, incluindo, mas não se limitando às seguintes normas:

(i) Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando conhecer sua contraparte, na medida do possível e aplicável, e monitorar as operações realizadas pelos fundos;

(ii) Manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Ahead;

(iii) Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de quaisquer operações que se enquadrem na descrição do art. 20 da Resolução CVM nº 50/2021. Todas as transações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**LD/FTP**") devem originar um dossiê de



AheadVentures

análise a serem submetidos ao Diretor PLD/FTP, serem registradas e mantidas em arquivo por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do seu registro;

(iv) A implementação de novo produto, serviço ou tecnologia deve ter a prévia análise e aprovação do Diretor PLDFT, a fim de serem avaliados os riscos de LD/FT inerentes aos ativos, sistemas, processos e pessoas envolvidas, bem como definidos os respectivos mecanismos de mitigação e controle;

(v) Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Resolução CVM nº 50/2021; e

(vi) Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

12.2. Para o cumprimento de suas atribuições, o Diretor responsável deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LD/FTP, por meio da disponibilização de documentos, perfil de acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

12.3. No caso de vacância do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre a substituição do Diretor indicado no prazo de 7 (sete) dias.

12.4. Os Signatários devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a Ahead. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro devem ser informadas imediatamente e por escrito à Diretoria de *compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



AheadVentures

12.5. O Diretor PLD/FTP é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

12.6. Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual, na forma do art. 6º da Resolução CVM nº 50/2021, relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Ahead para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

12.7. O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor PLD/FTP, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50/2021, que será responsável pela devida averiguação dos fatos e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores, especificamente o COAF, dentro do prazo legal, e nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CVM nº 50/2021, e eventuais alterações.

12.8. Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Ahead deverão consultar o Diretor PLD/FTP antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

13. Contratação de fornecedores e prestadores de serviços

R. Dr. Renato
Paes de
Barros 1017
12º andar –
Itaim Bibi
São Paulo –
SP 04530 001

contato@aheadventures.com.brwww.aheadventures.com.br



AheadVentures

13.1. Para a contratação, é necessário primeiramente que esse prestador de serviços assine um acordo de confidencialidade referente a qualquer tipo de informação que tiver acesso. O acesso às informações confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos colaboradores da Gestora, a critério da Diretoria de *compliance*. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos colaboradores.

13.2. Os colaboradores da Gestora devem seguir as seguintes políticas:

- a) conduzir suas negociações com honestidade, tanto com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços;
- b) com relação às decisões de contratação de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços, devem se nortear por critérios objetivos que abranjam todos os aspectos fundamentais da seleção, dentre eles conformidade técnica, desempenho, qualidade, preço e condições de pagamento, prazos, condições de garantia e o que mais for relevante em cada caso;
- c) abster-se de adotar ações que possam denegrir a imagem de seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviços;
- d) dar preferência para a escolha de parceiros e contratação de fornecedores e prestadores de serviços que tenham como política a sustentabilidade em todas as suas questões; e
- e) cumprir toda regulamentação relacionada ao processo de importação e exportação de produtos, serviços, tecnologia, informação e operações financeiras. Em consistência com as legislações aplicáveis, a Gestora deve observar todas as restrições de importação e exportação ao



AheadVentures

transacionar com países, organizações e indivíduos, tais como sanções econômicas e embargos comerciais impostos por países e nações onde a Gestora opera. Nesse sentido, a Gestora deve considerar os requisitos de controle de importação e exportação na obtenção de licenças, permissões, classificação de produtos, ou obtenção de autorizações especiais e implementa os controles necessários para esse fim. Quando houver dúvida sobre os controles de importação e exportação, deve-se consultar as áreas de *compliance* ou jurídica da Gestora.

13.3. Soft Dollar. É vedado solicitar ou aceitar para si próprio ou terceiros quaisquer itens de valor em troca de negócios com a Gestora, favorecimento pessoal ou fornecimento de informação confidencial. Qualquer favor ou presente recebidos pelos Signatários deve ser imediatamente informado à Diretoria de *compliance*, que possui a prerrogativa de cessar os efeitos econômicos do ato.

14. Medidas dos Conselhos das Nações Unidas – CSNU

14.1. A Ahead deve cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19.

14.2. A gestora informará, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM e COAF a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade e realizarem o imediato cumprimento,



AheadVentures

justificando as razões para tanto. A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

15. Proteção de Dados

15.1. De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“**LGPD**”), a Gestora sempre irá atuar na busca de investimento em cibersegurança e implementação de sistemas de *compliance* efetivos para prevenir, detectar e remediar violações de dados pessoais.

15.2. O trânsito de dados para outros países, denominado transferência internacional de dados, somente será autorizado para países ou organismos internacionais que disponibilizem grau de proteção de dados pessoais compatível com a lei brasileira ou mediante disponibilização de garantias do regime de proteção de dados local. Será permitida a transferência internacional de dados pessoais nos seguintes casos abaixo, nos termos dos arts. 33 e 34 da LGPD:

I - para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;

II - quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de: a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; b) cláusulas-padrão contratuais; c) normas corporativas globais; d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;



AheadVentures

III - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

IV - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

V - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

VI - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD;

VIII - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades; ou

IX - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

